

Processo n.: @REC 18/00703128

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0346/2018, exarado no Processo n. @TCE-11/00349453

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 529/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária Virtual, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto pelo Sr. Gilmar Knaesel contra o Acórdão n. 0346/2018, exarado na Sessão Ordinária de 25/07/2018, nos autos do Processo n. @TCE-11/00349453, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a condenação solidária do Recorrente constante nos itens 6.2 e 6.2.2 do Acórdão recorrido.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamenta, bem como dos *Pareceres DRR n. 035/2020 e MPC n. 1401/2020*, ao Interessado acima nominado e à Fundação Catarinense de Cultura.

Ata n.: 26/2020

Data da sessão n.: 16/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari.

Representante do Ministério Público de Contas/SC: ADERSON FLORES

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi, Sabrina Nunes Iocken.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC